



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-09646/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 03538/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

02. Nome do Beneficiário: *Julia Maria dos Santos* **Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: João Galdino dos Santos

3.2. Cargo: Vigia

3.3. Matrícula: 13.524-1

3.4. Lotação: Secretaria de Infraestrutura do Município

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município, de 28 de fevereiro de 2013.

05. Relatório da DIAPG: Não foram encontradas inconformidades, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 010/2013, de fl. 17.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl.17, em nome de **Julia Maria dos Santos**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE